



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(ÍZA) ELEITORAL CORREGEDOR(A),
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**

REVISÃO DE ELEITORADO Nº 24-39.2015.6.21.0089

Procedência: BOA VISTA DO BURICÁ - RS (89ª ZONA ELEITORAL – TRÊS DE MAIO)

Assunto: REVISÃO DO ELEITORADO – RECADASTRAMENTO BIOMÉTRICO

Interessado: JUSTIÇA ELEITORAL

Relator(a): DESA. LISELENA SCHIFINO ROBLES RIBEIRO

PARECER

REVISÃO DE ELEITORADO. MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO BURICÁ-RS. RECADASTRAMENTO BIOMÉTRICO. REGULARIDADE DOS TRABALHOS EFETUADOS. **Parecer pela homologação da revisão do eleitorado.**

Cuida-se de procedimento destinado à revisão do eleitorado do município de Boa Vista do Buricá/RS, com simultânea implementação de nova sistemática de identificação do eleitorado, mediante coleta e lançamento de dados biométricos dos(as) eleitores(as) no Cadastro Eleitoral, conforme determinado pelo Provimento CRE nº 02/2015, da Corregedoria Regional Eleitoral do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul (fls. 02-05), em atendimento ao cronograma previsto no Provimento nº 3, de 25/03/2015, da Corregedoria Geral da Justiça Eleitoral.

Compulsando os autos, verifica-se que foram observados os termos dos artigos 62 e 63 da Resolução nº 21.538/2003, do Tribunal Superior Eleitoral, bem como as determinações constantes do Provimento CRE nº 02/2015.

Para tanto, o juízo eleitoral expediu o Edital nº 04/2015 (fls. 06-07), cujos termos foram retificados pelo Edital nº 07/2015 (fl. 09), convocando o eleitorado daquele município a comparecer no cartório eleitoral para revisar sua inscrição eleitoral, momento em que seria providenciada a coleta de dados biométricos e a confirmação do domicílio eleitoral, com a advertência de que o não comparecimento ou a não confirmação do domicílio implicaria cancelamento da inscrição.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Em fase final dos trabalhos, a chefia do Cartório certificou que 766 (setecentos e sessenta e seis) eleitores(as) deixaram de comparecer ao processo revisional (fl. 30 verso). Houve parecer do Ministério Público Eleitoral (fl. 31), pela homologação da revisão eleitoral e pelo cancelamento das inscrições dos eleitores não revisados.

O MM. Juízo da 89ª ZE proferiu na sentença acostada às fls. 33-34, determinando o cancelamento da inscrição dos(as) faltosos(as) e considerando revisadas as demais inscrições. Por fim, a autoridade judicial acostou aos autos relatório dos trabalhos desenvolvidos, onde consta não ter havido a interposição de recursos (fl. 35).

O procedimento, encaminhado pelo Juízo de 1º grau, foi recebido e autuado nessa Eg. Corte (fl. 38), com abertura de vista a esta Procuradoria Regional Eleitoral (fl. 39).

Depreende-se da leitura dos autos que a revisão do eleitorado (recadastramento biométrico) de Boa Vista do Buricá/RS foi realizada sem nenhuma mácula, tendo sido observados todos os dispositivos normativos atinentes à matéria, o que culminou no cancelamento das inscrições de 766 (setecentos e sessenta e seis) eleitores(as), considerando revisadas todas as demais inscrições.

Destarte, a Procuradoria Regional Eleitoral, tendo em vista a regularidade dos trabalhos efetuados, manifesta-se pela homologação da revisão de eleitorado (recadastramento biométrico) do município de Boa Vista do Buricá/RS.

Porto Alegre, 07 de março de 2016.

Marcelo Beckhausen
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL

C:\conv\docs\orig\osgfju64ljbgndqohh8_2876_70284781_160308230035.odt